



**PORTARIA Nº 17 /2025**

**Santa Tereza do Tocantins/TO, 06 de junho de 2025.**

Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), no âmbito da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins/TO.

O Vereador **DOMINGOS COELHO DE ANDRADE**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins/TO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a importância de garantir o direito fundamental de acesso à informação, em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), fica regulamentada no âmbito da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, por meio desta Portaria.

**Art. 2º** Fica instituído o **Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)** da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, vinculado à **Secretaria Administrativa**. O SIC será responsável por:

- I - Atender e orientar o público sobre como acessar informações;
- II - Informar sobre a tramitação de documentos nas unidades da Câmara;
- III - Receber e registrar os pedidos de acesso à informação;
- IV - Encaminhar os pedidos às unidades responsáveis pela informação.

**Parágrafo único.** O atendimento presencial do SIC ocorrerá no horário de expediente da Câmara, e o contato também poderá ser feito por telefone, e-mail e formulário eletrônico disponíveis no site oficial da Câmara.

**Art. 3º** Fica designado(a) o(a) **Secretário(a) Administrativo(a)**, como responsável pelo monitoramento da LAI na Câmara, bem como pela análise de recursos contra negativas de acesso à informação, conforme a Lei.

**Art. 4º** A Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins garantirá a publicação proativa de informações de interesse público em seu **Portal da Transparência** [www.santaterezadotocantins.to.leg.br/transparencia](http://www.santaterezadotocantins.to.leg.br/transparencia), que deverão constar no mínimo:

- I - Registro das competências e estrutura organizacional;
- II - Endereço, telefones e horário de atendimento ao público;
- III - Informações sobre receitas e despesas;
- IV - Informações sobre diárias;

V - Dados sobre servidores públicos (cargos, salários, lotação);

VI - Informações referentes a procedimentos licitatórios;

VII - Atas das sessões e projetos de lei;

VIII - Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC).

**Art. 5º** Pedidos de acesso a informações que não estejam disponíveis no Portal da Transparência deverão ser feitos, preferencialmente, por meio de:

I - **Formulário eletrônico** disponível no site desta Câmara:  
[www.santaterezadotocantins.to.leg.br](http://www.santaterezadotocantins.to.leg.br);

II - **Requerimento físico** a ser preenchido e protocolado no SIC, na sede da Câmara.

**Parágrafo único.** Os pedidos devem conter a identificação do requerente e a descrição clara da informação desejada, sem a necessidade de justificar o motivo do pedido.

**Art. 6º** O prazo para resposta aos pedidos de acesso à informação será de **20 (vinte) dias**, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias com justificativa expressa, contados a partir da data do protocolo.

**Art. 7º** Em caso de negativa de acesso à informação, recusa de certidão ou indeferimento de recurso, a decisão será comunicada ao requerente, com a indicação da possibilidade de interpor recurso às instâncias superiores, dentro do prazo legal.

**Art. 8º** Os servidores desta Câmara Municipal devem seguir rigorosamente as diretrizes e procedimentos estabelecidos na Lei nº 12.527/2011 e nesta Portaria, buscando sempre a máxima transparência, agilidade no atendimento e o cumprimento do direito fundamental de acesso à informação.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS/TO**, aos 06 dias do mês de junho de 2025.

  
**Domingos Coelho de Andrade**  
Presidente